

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SENAC  
DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Concorrência nº 006/2017

Processo nº 210/2017

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia objetivando a construção do Centro de Gastronomia e Turismo do Hotel Escola Senac Barreira Roxa, situado na Avenida Senador Dinarte Mariz, nº 4020, Via Costeira, Parque das Dunas, Natal/RN.

ESCLARECIMENTO

Informamos que a Comissão recebeu pedidos de esclarecimento por meio de endereço eletrônico. Assim sendo, segue teor dos questionamentos e respostas prestadas pela Comissão Especial de Licitação:

ESCLARECIMENTO Nº 03:

“Bom dia, nossa empresa está de posse da documentação e anexos do Edital em epígrafe, após análise do dossiê disponibilizado, verificamos que a planilha de preços unitários não está com os preços disponíveis assim como a planilha de equipamentos. Logo gostaríamos de solicitar a planilha com os preços unitários para estudo e compatibilidade do orçamento.” (sic).

As entidades que compõem os denominados *Serviços Sociais Autônomos (SSA)* não integram a Administração Pública. Ao contrário, são instituições privadas, com característica paraestatal, criadas para atuar ao lado do Estado na persecução de interesses sociais relevantes.

É por esse motivo que as licitações e contratações promovidas por tais entidades não se subordinam ao regime jurídico que, usualmente, disciplina as contratações firmadas por órgãos e entidades da Administração Pública. Isso importa reconhecer que as licitações e as contratações realizadas/firmadas por essas entidades não se submetem aos ditames da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e das demais normas expedidas com o propósito de disciplinar

a questão no âmbito do Poder Público, sendo as contratações regidas por regulamento próprio, qual seja Resolução Senac nº 958/2012.

Tais assertivas também são defendidas pelo Tribunal de Contas da União, que, na Decisão nº 907/1997 – Plenário, utilizada como paradigma para os acórdãos sucessores, consignou o seguinte entendimento:

“Denúncia procedente, em parte. Inspeção realizada no local, objetivando apuração dos fatos constantes da peça acusatória relacionados com problemas em processos licitatórios e contratação de pessoal. Natureza jurídica dos serviços sociais autônomos. Inaplicabilidade dos procedimentos estritos da Lei 8.666 ao Sistema “S”. Necessidade de seus regulamentos próprios. Uso de recursos parafiscais impõe necessidade de obediência aos princípios gerais da legislação federal pertinente. Importância da Auditoria Operacional. Determinações”.

Não há previsão na legislação dos Serviços Sociais Autônomos exigindo a inclusão da composição de preços no Edital. Para obtenção dos valores foram utilizadas as composições de custos SINAPI. O Orçamento do Licitador foi baseado nos preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), da Caixa Econômica Federal, para o Estado do Rio Grande do Norte, ou, na ausência deste, com base em preços de mercado. O cálculo do BDI considerou as fórmulas e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário.

Nos termos do caput do art. 13 do Regulamento, é indispensável a indicação no processo administrativo da estimativa de preço da licitação, o que foi devidamente publicado no item 7, “PREÇO GLOBAL MÁXIMO E DOTAÇÃO”, do instrumento convocatório.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 04:**

“Bom dia, nossa empresa está de posse da documentação e anexos do Edital em epígrafe, solicita respostas das perguntas abaixo :

Item 7.3

O Orçamento do Licitador foi baseado nos preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), da Caixa Econômica Federal, para o Estado do Rio Grande do Norte, ou, na ausência deste, com base em preços de mercado.

Pergunta: Qual a data base do orçamento? MÊS e ANO? Desonerada ou Onerada?

item 14.1.1.4 alínea c

Atestado de visita (Modelo nº 3). O Proponente deverá visitar e examinar o local das obras e os seus arredores e obter para si, sob sua própria responsabilidade e risco, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta:

Pergunta: A visita técnica é obrigatória? Ou o atestado poderá ser substituído por uma declaração? ”(sic).

Conforme já consignado na planilha orçamentária disponibilizada aos licitantes, a data base do orçamento é agosto de 2017, sendo não desonerada.

Ainda, concorde dicção do item 14.1.1.4, alínea “c”, do instrumento convocatório, o Proponente deverá visitar e examinar o local das obras e os seus arredores e obter para si, sob sua própria responsabilidade e risco, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta, objetivando o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, **a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto**”. (sublinhas nossas).

#### ESCLARECIMENTO Nº 05:

Nossa empresa está de posse da documentação e anexos do Edital em epígrafe, solicita respostas das perguntas abaixo referente a planilha orçamentária:

1.1.1	COMP. PRÓPRIA	MOBILIZAÇÃO DE OBRA	#REF!	1,00
1 - Qual a Unidade do Item 1.1.1 da Planilha Orçamentária?				
4.1.5	SINAPI-7396416	REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL. INCLUSO EXECUÇÃO, CARGA,	M3	

		DESCARGA E TRANSPORTE.		
--	--	------------------------	--	--

2 - Qual o Quantitativo do Item 4.1.5 da Planilha Orçamentária?" (sic).

Para o item 1.1.1 da Planilha Orçamentária deverá ser considerado como medida a unidade (UN). É dizer: 1 (uma) unidade de serviço de mobilização de obra considerando o objeto da contratação: construção do Centro de Gastronomia e Turismo do Hotel Senac Barreira Roxa, com área construída de 1.569,00m<sup>2</sup>, contendo 2 (dois) pavimentos, além de 1.600,00m<sup>2</sup> de área de pavimentação externa para estacionamento e calçadas de contorno.

O item 4.1.5 deverá ser desconsiderado pelos licitantes interessados, haja vista que a execução do referido serviço está contemplada no item 2.2.2 da Planilha Orçamentária. Senão, vejamos:

2.2.2	SINAPI-93361	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M3 / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M <sup>3</sup>	2.500,00
-------	--------------	--	----------------	----------

Não registrada nenhuma alteração no objeto, fica mantida a data da abertura da licitação.

Encaminhamos a todos os que solicitaram o Edital e disponibilizamos no site, levando em consideração que pode ser objeto de dúvida de outros interessados.

Natal, RN, 15 de dezembro de 2017.

Vivianne Cunha Monteiro Dias  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação do Senac/RN**